



# MPF

Ministério Público Federal

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Avenida Almirante Barroso, S/N, Centro, João Pessoa/PB. CEP: 58.013-120 - Fone: 2107-6000  
Av. Epitácio Pessoa, n° 1.800, Expedicionários, João Pessoa/PB

---

**Referência: Procedimento Administrativo n° 001.2020.008728 (MPPB)**

### RECOMENDAÇÃO N° 1/49° PJ/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da 49° Promotora de Justiça de João Pessoa e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio dos Procuradores da República subscritores, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 23 da Resolução CPJ/MPPB n° 04/2013; artigos 1º, 2º, 5º, incisos II, alínea d, e III, alíneas b, d e e; art. 6º, inciso XX; e art. 39, todos da Lei Complementar no 75/93;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n° 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ n° 2.227/2018;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, notificar os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de prevenir e fazer cessar práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que em seu artigo 6º dispõe que “São *direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o atual contexto de crise global causado pela COVID-19 (Coronavírus), em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que foi editada a Lei nº 13.979, em 06 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS, prevendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitações, entre outras;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 356, em 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 dispersou-se rapidamente pelo mundo e até o dia 19 de janeiro de 2021, foram confirmados no Brasil mais de 8,4 milhões de casos da COVID-19 e 211.491 (duzentos e onze mil, quatrocentos e noventa e um) óbitos;

**CONSIDERANDO** que Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) aprovou neste domingo (17/01/2021), por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina *Covishield*, produzida pela farmacêutica *Serum Institute of India*, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde (MS) publicou o **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19**, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no Brasil, complementado pelo Informe Técnico divulgado no dia 18 de janeiro de 2021 ;

**CONSIDERANDO** que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal. Elaborado pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações, este documento tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que no **plano nacional de vacinação** foram elencadas as seguintes populações como grupos prioritários para vacinação: trabalhadores da área da saúde (incluindo profissionais da saúde, profissionais de apoio, cuidadores de idosos, entre outros), pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, população idosa (60 anos ou mais), indígena aldeado em terras demarcadas aldeados, comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas, população em situação de rua, morbidades (Diabetes mellitus; hipertensão arterial grave (difícil controle ou com lesão de órgão alvo); doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido; anemia falciforme; câncer; obesidade grau III), trabalhadores da educação, pessoas com deficiência permanente severa, membros das forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores do transporte coletivo, transportadores rodoviários de carga, população privada de liberdade;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o **Informe Técnico em anexo**, o Ministério da Saúde realizará a campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, de forma gradual, e iniciará com um total de 6 milhões de doses da vacina do laboratório

Sinovac (Butantan);

**CONSIDERANDO** que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descrita no Anexo I do referido informe técnico, foi priorizada segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença, estimando-se vacinar nesta primeira etapa cerca de 2,8 milhões de pessoas, priorizando os grupos que seguem:

- ❖ Trabalhadores da saúde, atentando-se à seguinte prioridade:
  - a) Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados para as 6 milhões de doses;
  - b) Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência);
  - c) Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;
  - d) Demais trabalhadores de saúde.
- ❖ Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- ❖ Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);
- ❖ População indígena vivendo em terras indígenas;

**CONSIDERANDO** que, diante das doses disponíveis para distribuição inicial às Unidades Federadas e a estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, o citado Informe Técnico previu a necessidade de uma ordem de priorização desse estrato populacional e recomendou a prioridade para vacinação dos trabalhadores da saúde referidos acima, conforme disponibilidade de doses, **sendo facultado a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local;**

**CONSIDERANDO** que a Nota Técnica Conjunta da Secretaria de Estado da Saúde e do COSEMS-PB, de 07 de janeiro de 2021, que orienta os municípios para a execução da campanha de vacinação contra a Covid-19, previu como prioridade a vacinação dos trabalhadores da saúde que estiverem nos serviços de linha de frente contra a Covid-19 em hospitais, UPA's e SAMU, equipes de vacinação envolvidas inicialmente com vacinação de grupos prioritários e trabalhadores de instituições de longa permanência, sendo estes critérios estabelecidos com base na realidade local de ofertas de serviços e na disponibilidade de doses recebidas;

**CONSIDERANDO** que a redução no número de doses inicialmente programadas para serem distribuídas ao município de João Pessoa exigiu uma readequação na distribuição entre os grupos prioritários;

**CONSIDERANDO** que o Informe Técnico para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, do Ministério da Saúde, estabelece o quantitativo e os percentuais para o grupo prioritário, prevendo-se, para a Paraíba, dada a possibilidade de perda técnica, os seguintes números de doses:

|   |   |  |                                |
|---|---|--|--------------------------------|
| Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas | Pessoas com Deficiência Institucionalizadas | População indígena vivendo em terras indígenas | 34% dos trabalhadores de Saúde |
| 1212  | 120   | 10.432   | 42.925                         |

**CONSIDERANDO** que para o Município de João Pessoa foi previsto o seguinte quantitativo:

|   |   |  |                                |
|---|---|--|--------------------------------|
| Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas | Pessoas com Deficiência Institucionalizadas | População indígena vivendo em terras indígenas | 34% dos trabalhadores de Saúde |
| 750   | 0   | 0  | 13.155                         |

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a PORTARIA GM/MS Nº 69, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, **que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;**

**CONSIDERANDO** que, dentre outras obrigações elencadas no artigo 2º da Portaria GM/SM 69/2021, compete aos serviços de vacinação, observadas as orientações do Ministério da Saúde, registrar diariamente as informações referentes às vacinas aplicadas contra a COVID-19, no cartão de vacinação do cidadão e nos sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19, apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de

comprovação de cada condição prioritária, conforme podemos conferir nas páginas 26/29;

**CONSIDERANDO** que foi disponibilizada pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde a **NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS**, a qual dispõe sobre as orientações para o registro de vacinas no sistema de informação e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra a COVID-19, abordando diversos temas relacionados à campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento do disposto nos referidos documentos (Portaria, Informe Técnico e Nota Informativa) será fiscalizado pelos órgãos de controle interno e externo competentes, de acordo com a legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** as várias notícias que estão sendo divulgadas na imprensa acerca de possíveis descumprimentos de ordem de prioridade na vacinação Covid-19 em alguns municípios brasileiros.

### RECOMENDA

1. I - Ao **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, através de seu Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde**, que adote todas as medidas previstas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, no Informe Técnico que preconiza sobre a campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, na **NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS**, bem como o **integral cumprimento à Portaria GM/MS Nº 69, de 14 de janeiro de 2021** e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, em especial:

a) que atentem à ordem de prioridade, inclusive respeitante o número de doses para cada grupo prioritário;

b) que, em relação aos profissionais de saúde, seja obedecida a ordem de prioridade estabelecida na Nota Técnica Conjunta da Secretaria de Estado da Saúde e do COSEMS-PB, de 07 de janeiro de 2021, que orienta os municípios para a execução da campanha de vacinação contra a Covid-19;

c) que sejam promovidas ações visando a dar transparência à execução da vacinação contra o coronavírus no município, inclusive com a divulgação semanal das metas vacinais atingidas;

d) que divulguem o plano de vacinação local, inclusive com menção

detalhada dos grupos que serão vacinadas em cada uma das etapas e os quantitativos correspondentes, **para permitir o controle pela população**, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SI-PNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

**II – AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE** que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades;

**FIXA-SE o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para apresentação de informações ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal sobre o acatamento da presente recomendação, que deverão ser encaminhadas através dos e-mail [jovana@mppb.mp.br](mailto:jovana@mppb.mp.br) e [jgferraz@hotmail.com](mailto:jgferraz@hotmail.com).

**III – À Secretaria:**

a) Que seja publicada cópia desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba;

b) Que sejam encaminhadas cópias da Recomendação ao Prefeito do Município de João Pessoa, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento e cumprimento, assim como ao Coordenador do CAOP/SAÚDE, para fins de conhecimento.

João Pessoa-PB, 21 de janeiro de 2021.

**JOVANA MARIA SILVA TABOSA**  
49º Promotora de Justiça de João Pessoa

**JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**  
Procurador da República

**JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA**  
**Procuradora da República**